



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº  
(ao PL 4443/2025)**

Suprime-se o §8º do artigo 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, contido no art. 7º do substitutivo ao do Projeto de Lei nº 4.443, de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 8º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227/67, proposto no Art. 7º do Substitutivo, **estabelece que seja determinado preço mínimo para as áreas desoneradas ou decorrentes de qualquer forma de extinção de direito minerário, colocada em disponibilidade, bem como para as áreas livres.**

Áreas desoneradas colocadas em disponibilidade, bem como áreas livres, raramente possuem informações mínimas que possam contribuir para sua avaliação, para fins de estabelecimento de preço mínimo por parte da ANM quando da oferta em leilão.

Ademais, cabe ressaltar que é previsível que a exigência de uma avaliação por parte da ANM implicará em maior morosidade da oferta das áreas em questão por meio de leilão, haja vista a vulnerabilidade da Agência no tocante à estrutura administrativa eficaz em diminuir o passivo da tramitação de processos.

Cabe ressaltar que, habitualmente, nos leilões da ANM é comum a inexistência de interessados em relação a inúmeros títulos licitados. Assim, entende-se como oportuna a supressão do dispositivo em questão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Sala da comissão, 26 de novembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1872571987>